



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 64/2021**

**DJe Eletrônico**

**Disponibilização: terça-feira, 26 de outubro de 2021**

**Publicação: quarta-feira, 27 de outubro de 2021**

*Dispõe sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação (sistema e-jus) que se encontra inoperante.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a conclusão da migração dos processos eletrônicos em tramitação no sistema e-Jus, para o sistema PJe, conforme termos do Ato da Presidência nº 79/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da capacidade de infraestrutura do sistema PJe, visando melhor índice de disponibilidade e incremento no seu desempenho;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Preservação e Gestão Documental do Tribunal de Justiça da Paraíba, quanto à destinação de processos judiciais já migrados para o sistema PJe;

**CONSIDERANDO** a tabela de temporalidade do Conselho Nacional de Justiça para feitos da competência dos juizados especiais cíveis e criminais, e da competência de executivos fiscais;

**CONSIDERANDO** que o sistema de processos eletrônicos e-Jus não mais recebe novas ações judiciais desde o mês de dezembro de 2017, encontrando-se inoperante;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e a Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica extinto o sistema e-Jus, como solução de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que se encontra inoperante.

**§ 1º** A indisponibilidade de acesso ao sistema e-Jus ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Ato, com a consequente remoção dos arquivos eletrônicos correspondentes aos processos findos e com temporalidade cumprida em atendimento às normas contidas na Recomendação nº 37/2011, alterada pela Recomendação nº 46/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 2º** As partes interessadas devem proceder ao *download* dos processos eletrônicos que desejarem preservar até a data indicada no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Após o trintídio do *caput*, de forma excepcional e comprovada a necessidade, e mediante requerimento da parte interessada, a Presidência do Tribunal poderá disponibilizar documentos dos processos do referido sistema extinto pelo prazo de até seis meses da indisponibilização ao público externo.

**Art. 2º** Os processos judiciais do sistema e-jus que foram integralmente migrados para o sistema PJe serão relacionados em ambiente próprio no portal institucional do Tribunal de Justiça da Paraíba (<https://www.tjpj.jus.br/pje>) e descartados definitivamente da base de dados, no prazo do art. 1º.

**Art. 3º** Os interessados em requerer providências em processos arquivados no sistema e-Jus, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Ato, devem protocolar novo processo no sistema PJe para satisfazer eventual pretensão executiva ou de cumprimento de sentença, instruindo os autos com todas as peças encartadas no sistema e-jus.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

SAULO HENRIQUES DE SA E  
BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES  
DE SA E BENEVIDES:4682483  
Dados: 2021.10.26 10:30:59 -03'00'

Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba